HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.346 - US (2018/0308990-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	V E B
REQUERENTE	:	T J B
ADVOGADO	:	CHRISTIANE BARBOSA FERREIRA DE SOUZA - RJ092007
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

V. E. B. e T. J. B. formularam conjuntamente pedido de homologação de sentenças estrangeiras proferidas pelo 15º Juízo Federal, Paróquia de Lafayette, Louisiana, Estados Unidos da América, que trataram da dissolução de seu casamento e dispuseram sobre guarda, alimentos, direito de visitas do filho do casal, bem como divisão patrimonial.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 121).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos as sentenças estrangeiras (fls. 28-29, fls. 47-48, fls. 60-64 e fls. 83-86), acompanhadas de apostilamentos (fls. 27, 46, 59 e 82) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 31-35, fls. 50-56, fls. 66-81 e fls. 88-94), bem como as comprovações dos trânsitos em julgado (fls. 28, 47, 64 e 86).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a requerente retomou o nome de solteira após o divórcio, a saber, V. de A. E., conforme expressa determinação na sentença (fl. 28).

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente